

## DEFENSORIA PÚBLICA

### RESOLUÇÃO Nº 155 / 2017

*Altera a Resolução nº 151/2017 do Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, que cria a Comissão Permanente de Defesa das Prerrogativas dos Membros da Defensoria Pública do Estado do Ceará.*

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 6º-B, inciso I da Lei Complementar nº 06/97;

**CONSIDERANDO** que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará compete exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias;

**CONSIDERANDO** deliberação aprovada por este Egrégio Conselho Superior, em sua 13ª Sessão Ordinária de 2017, nos autos do Processo nº 16008493-8,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** O § 4º do art. 2º. da Resolução nº 151/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** (...)”

**§ 4º.** Em caso de vacância, a vaga será suprida pelo classificável imediatamente posterior da respectiva entrâncias, com exceção para o caso de suprimento de vaga existente no 2º Grau de Jurisdição, cujo preenchimento se fará pelo classificável da entrância imediatamente inferior.”

**Art. 2º.** Fica revogado o Parágrafo único do art. 4º, da Resolução nº 151/2017.

**Art. 3º.** Fica acrescido o art. 4º-A e seu parágrafo único da Resolução nº 151/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º-A.** Não havendo Defensor Público apto na respectiva entrância para compor a comissão, a vaga será suprida pelo classificável da entrância imediatamente superior, com exceção para o caso de suprimento de vaga existente no 2º Grau de Jurisdição, cujo preenchimento se fará pelo classificável da entrância imediatamente inferior”

**Parágrafo único.** A permanência de algum cargo vago após aplicação do critério previsto no caput deste artigo não prejudicará o funcionamento da comissão, garantindo-se sua instalação com a composição mínima de 03 (três) membros.

**Art. 4º.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 01 de dezembro de 2017

**Mariana Lobo Botelho de Albuquerque**  
Presidente

**Leonardo Antônio de Moura Júnior**  
Conselheiro Nato

**Luís Fernando de Castro da Paz**  
Conselheiro Nato

**Gustavo Gonçalves de Barros**  
Conselheiro Eleito

**Túlio Iumatti Ferreira**  
Conselheiro Eleito

**Alfredo Jorge Homs Neto**  
Conselheiro Eleito

**RESOLUÇÃO Nº 156 / 2018**

**ACRESCENTA O § 5º AO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº 12/2005, DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA.**

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de poder normativo previsto no artigo 102 da Lei Complementar Federal nº 80/94 e 6º-B, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 06/97;

**CONSIDERANDO** que o artigo 37 da Constituição Federal estabelece que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** que compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias;

**CONSIDERANDO** que o artigo 35 do Regimento Interno do CONSUP/DPGE/CE determina que os atos do Conselho Superior que importem decisão fundamentada terão forma de Resolução;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Art. 4º (...)

§5º – O voto é obrigatório, sujeitando-se o Defensor Público que não o exercer a justificar sua falta mediante requerimento dirigido ao Corregedor-Geral, em até 30 (trinta) dias após a realização do pleito, sob pena de caracterizar infração disciplinar por desobediência a obrigação legal.

**Art. 2º.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de janeiro de 2018**

**Mariana Lobo Botelho de Albuquerque**  
Presidente

**Leonardo Antônio de Moura Júnior**  
Conselheiro Nato

**José Laerte Marques Damasceno**  
Conselheiro Nato

**Gustavo Gonçalves de Barros**  
Conselheiro Eleito

**Túlio Iumatti Ferreira**  
Conselheiro Eleito

**Sheila Florêncio Alves Falconeri**  
Conselheira Eleita

**Alfredo Jorge Homs Neto**  
Conselheiro Eleito

**RESOLUÇÃO Nº 157 / 2018**

**MODIFICA EM PARTE O ANEXO IV DA RESOLUÇÃO Nº 91/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará, as atividades consultivas, normativas e decisórias (art. 102 LC 80/1994 e arts. 1º e 10, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Superior, de 25 de março de 1998);

**CONSIDERANDO** deliberação aprovada por este Egrégio Conselho Superior, em sua 12ª Sessão Ordinária de 2017, de 23 de novembro de 2017, nos autos do Processo nº 5720746/2017, que apresenta uma proposta de Resolução para criação e disciplinamento das atribuições do Núcleo da Defensoria Pública de execuções fiscais e crimes contra a ordem tributária;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil, notadamente o parágrafo 2º do art. 134 e o art. 168, que de forma expressa conferiram autonomia administrativa, funcional e financeira às Defensorias Públicas Estaduais;

**CONSIDERANDO** a competência da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará para a postulação e defesa dos direitos e

interesses dos necessitados, em todos os graus e instancias, estabelecida no art. 4º da LC nº 80/94;

## RESOLVE

**Art. 1º.** Fica modificado o anexo IV, da Resolução nº 91/2013, transferindo as atribuições concernentes às execuções fiscais das Curadorias Especiais para as Defensorias Públicas das Execuções e Crimes contra a Ordem Tributária de Fortaleza.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se.

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 12 de janeiro de 2018.

**Mariana Lobo Botelho de Albuquerque**  
Presidente

**Leonardo Antônio de Moura Júnior**  
Conselheiro Nato

**José Laerte Marques Damasceno**  
Conselheiro Nato

**Gustavo Gonçalves de Barros**  
Conselheiro Eleito

**Túlio Iumatti Ferreira**  
Conselheiro Eleito

**Sheila Florêncio Alves Falconeri**  
Conselheira Eleita

**Alfredo Jorge Homsí Neto**  
Conselheiro Eleito

## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO CEARÁ

### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA EDITAL DE PROCESSOS JULGADOS Nº 01º/2018

O **Presidente do TED/OAB-CE**, no uso de suas atribuições legais, ratificando os despachos constantes dos autos, científica e notifica, para os fins do art. 76, da Lei nº 8.906/1994; e na forma do §4º, do art. 137-D, do Regulamento Geral, o(a)(s) advogado(a)(s) abaixo relacionado(a)(s) e demais interessados que foram julgados os processos abaixo relacionados, cujas decisões encontram-se nos autos. **1) Na sessão Plenária Extraordinária do dia 19/07/2017:** 1.1 6844/2016 Rpdo: V.C.P OAB/CE 13797. **2) Na sessão Plenária Extraordinária do dia 13/12/2017:** 2.1 4925/2017 Rpdo: J.C.A.J OAB/CE 3287, 2.2 4932/2017 Rpdo: K.D.P.F OAB/CE 15152, 2.3 4934/2017 Rpdo: H.A.S OAB/CE 12020, 2.4 4978/2017 Rpdo: R.M.A.P OAB/CE 11689, 2.5 4862/2017 Rpdo: F.C.A OAB/CE 22766, 2.6 4621/2017 Rpdos: A.V.A.B OAB/CE 28620 e R.J.C.F.J OAB/CE 32256, 2.7 4411/2017 Rpdo: J.W.N.S OAB/CE 6304, 2.8 4453/2017 Rpdo: F.H.A.S OAB/CE 8939, 2.9 4060/2017 Rpdo: F.H.M.S OAB/CE 6347, 2.10 3760/2017 e 3788/2017 Rpdo: M.C.N OAB/CE 8991, 2.11 3770/2017 Rpdo: I.L.S OAB/CE 20834, 2.12 3800/2017 Rpdo: I.S.G.R OAB/CE 16611, 2.13 3453/2017 Rpdo: C.V.A.A OAB/CE 27545, 2.14 19145/2015 Rpdo: J.E.P.P.B OAB/CE 11730, 2.15 18046/2015 Rpdo: G.C.L OAB/CE 22653, 2.16 17951/2015 Rpdo: M.P.L OAB/CE 12771, 2.17 17983/2015 Rpdo: A.L.P.V OAB/CE 5439, 2.19 13929/2014 Rpdo: R.B.F OAB/CE 19055, 2.20 12102/2014 Rpdo: F.F.F.A.S OAB/CE 16703, 2.21 11631/2014 Rpdo: J.F.D.S OAB/CE 15458, 2.22 11420/2014 Rpdo: F.A.C.A OAB/CE 10465, 2.23 1015/2011 Rpdo: R.S.F OAB/CE 9873, 2.24 6540/2009 Rpdos: H.G.U.B OAB/CE 28242, A.G.G.A OAB/CE 14714 e C.A.A OAB/RN 3061. **3) Na sessão Plenária Extraordinária do dia 24/01/2018:** 3.1 3248/2017 Rpdo: C.H.S.M OAB/CE 29096, 3.2 17568/2016 Rpdo: W.E.T OAB/SP 105.921, 3.3 4596/2016 Rpdo: S.P.A OAB/CE 20574, 3.4 1523/2016 Rpdo: A.P.B OAB/CE 7384, 3.5 19990/2015 Rpdo: M.M.S.R OAB/CE 8046, 3.6 19999/2015 Rpdo: F.A.N OAB/CE 3244, 3.7 12213/2014 Rpdo: L.M.A.M OAB/CE 8156, 3.8 5847/2012 Rpdo: A.A.O.L OAB/CE 14841, 3.9. 10843/2013 Rpdo: M.E.G.L OAB/CE 6425, 3.10. 14909/2015 Rpdo: E.N.M.C OAB/CE 22394. **4) Na sessão Plenária Ordinária do dia 17/05/2017:** 4.1. 344/2007 Rpdo: I.V.V OAB/CE 8655. **Ressalta que o prazo para recurso é de 15 dias úteis contados**, a partir da publicação deste Edital. Fortaleza, 15 de fevereiro de 2018.

**José Damasceno Sampaio**  
Presidente do TED-OAB-CE